Recursos financeiros que podem auxiliar na gestão municipal

Produzido especialmente
para o informativo do:

SANTOS RODRIGUES
ADVOGADOS

Por Thiago Lage

Neste primeiro ano de gestão municipal muitos prefeitos foram empossados e se depararam com uma situação comum: a saúde financeira debilitada. Dada a carência de recursos da grande maioria dos municípios brasileiros, diversos desses entes deixaram de arcar com o pagamento de suas dívidas, sofrendo, em casos mais graves, até mesmo bloqueios de valores diretamente em suas contas bancárias, em decorrência de ordens judiciais.

Quase um quarto do mandato dos atuais gestores já ficou no passado e a contínua maratona financeira se torna ainda mais evidente para os novos prefeitos: dedicar os percentuais corretos para a saúde e educação, pagar precatórios, observar os limites de despesa com pessoal, etc.

Um possível auxílio para quitar as contas pode vir dos impostos, taxas e contribuições de melhoria cobrados pelo município *e que ainda sejam objeto de discussão em juízo*. O uso de ferramentas que dão maior segurança e eficácia à arrecadação tem minado a velha prática de postergar indefinidamente a quitação de tributos através de ações judiciais que tramitam por anos a fio no Judiciário.

A oferta de bens móveis e imóveis para garantia de execuções fiscais tem sido sistematicamente rejeitada pelos municípios credores, tornando-se regra o bloqueio de recursos financeiros dos devedores diretamente em suas contas bancárias, através do sistema BACENJUD.

O bloqueio de dinheiro em conta bancária apresenta algumas vantagens para os entes públicos credores e, dentre elas, a de assegurar que ao final da discussão judicial o município efetivamente receba os créditos de natureza tributária que lhe sejam devidos, na hipótese de sair vencedor na disputa judicial. Outro aspecto positivo é que o depósito em juízo da quantia integral evita a situação comum de "ganhar, mas não levar", que ocorre quando um credor vence o litígio judicial, mas não encontra dinheiro ou bens suficientes do devedor para quitar a dívida.

Nesse contexto, destacamos a Lei Federal 10.819/2003, pouquíssimo utilizada pelos municípios brasileiros. A referida Lei, que dispõe sobre os depósitos judiciais de tributos, no âmbito dos Municípios, estabelece sistemática que permite a esses Entes Políticos utilizarem parte dos recursos tributários ainda pendentes de discussão judicial no pagamento de precatórios judiciais de qualquer natureza e da dívida fundada do Município. Em hipóteses excepcionais, o dinheiro poderá ser usado inclusive para a realização de despesas de capital.

A solução para municípios que tenham discussões judiciais de natureza tributária (ISSQN, IPTU, ITBI, taxas em geral, contribuições de melhoria) é a instituição de um fundo de reserva nos moldes dos artigos 1º e 2º da Lei 10.819/2003, que lhe permitirá acessar praticamente de imediato o dinheiro que neste exato momento já está parado em contas de depósito judicial, mantidas em instituições financeiras oficiais. Não se trata de uma novidade a ser testada por conta e risco dos municípios, pois as Leis Federais 9.703/98 e 11.429/2006 regularam de modo similar os depósitos no âmbito da União e dos Estados e Distrito Federal, sendo aplicadas por todo o país.

Portanto, vale fazer um levantamento junto às instituições financeiras depositárias para saber qual o volume de depósitos de natureza tributária que está parado nas contas judiciais e calcular a quantia que seria liberada imediatamente para o município interessado. Encontrando-se valor relevante, bastará ao município seguir os trâmites burocráticos disciplinados na própria Lei 10.819/2003 e passar a usar a parcela desses depósitos que lhe é de direito.